



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO N.º 98/2019

De: Procuradoria Jurídica

Para: Secretaria da Cultura e Turismo

ASSUNTO: Pedido de Parecer Jurídico sobre a viabilidade de celebração de parceria com INSTITUTO CONEXÃO SOCIO CULTURAL DE JAGUARÃO PARA REALIZAÇÃO DA SEMANA DA Consciência Negra.

SINTESE DO CADERNO PROCESSUAL:

No presente processo administrativo analisamos a pertinência da realização de termo de fomento com o INSTITUTO CONEXÃO SOCIO CULTURAL DE JAGUARÃO, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ 19072851/0001-78, para a realização da Semana da Consciência Negra, Processo n.º /2019, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PARECER:

Nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 5672/2013, cabe à Procuradoria do Município emitir parecer jurídico sobre situações que forem postas sob sua análise, como é o caso da análise da possibilidade de inexigibilidade de chamamento público para realização de termo de fomento com organização da sociedade civil.

Neste prisma, não compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pelo administrador público, e nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e orçamentária, já que esta análise é estritamente jurídica. Assim não nos compete quaisquer considerações a respeito de informações técnicas e administrativas contidas no caderno processual.

Por esta razão, a orientação ora exarada é baseada em manifestações e documentos lançados pelo particular e por agentes públicos, os quais se presumem verdadeiros.

A Administração Pública deve primar pela observância dos princípios administrativos, em especial, pela moralidade, impessoalidade, legalidade, finalidade, publicidade, economicidade, eficiência e proteção ao interesse público.

Importa também destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos no Caput do art. 37 da Carta Magna:



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...).

O princípio da legalidade é a base para todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a Lei.

Como bem ensina Hely Lopes Meirelles ¹ “ a legalidade como princípio da administração(CF art. 37, caput) significa que o administrador público está em toda a sua atividade funcional, sujeito as mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (...) enquanto à administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa “ pode fazer assim”; para o administrador público significa “ deve fazer assim”.

Decorrência do Estado de Direito esta submissão à lei é o que garante as liberdades individuais.

Celso Antônio Bandeira de Mello leciona: “ Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada, pois pelo Poder Legislativo – que é o colégio representativo de todas as tendências(inclusive minoritárias) de corpo social-, garantir que a atuação do executivo nada mais seja senão a concretização desta vontade geral”.

Desse modo, conclui-se que a atuação da Administração Pública deve pautar-se pelo disposto em lei, não podendo dela se afastar, observando, ainda, os demais princípios, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal por conceder direitos sem amparo legal.

DA VIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

No caso trata-se da consecução de parceria para a organização e realização do evento Semana da consciência Negra, tendo como finalidade a difusão da Cultura afro-brasileira, sendo este evento aberto ao público e parte do calendário de eventos do Município. Assim o Município, se entender que a realização do referido evento pode ser feita por terceiros através de termo de parceria, caracterizando então execução indireta, poderá fazê-lo, desde que atendidos os requisitos da Lei 13019/2014 e do decreto Municipal nº 148/2017. Considerando que o evento é idealizado e executado pelo INSTITUTO CONEXÃO SOCIO CULTURAL DE JAGUARÃO, o que torna aparentemente inviável a competição, e sendo este evento inclusivo, ressalto que o plano de trabalho foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, bem como autorizado pela lei 6.813/2019, entendo assim, haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c com o art. 17º do Decreto Municipal nº 148/2017.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

CONCLUSÃO:

Desta forma, expostas as observações acima relacionadas e as considerações que entendo serem pertinentes, considerando a solicitação da entidade e a concordância da própria Secretaria da Cultura e Turismo, bem como a aprovação em lei pela Câmara Municipal de Vereadores, opino pela possibilidade de celebração de termo de fomento com o INSTITUTO CONEXÃO SOCIO CULTURAL DE JAGUARÃO com inexigibilidade de chamamento público, pelo fato de ser evento idealizado e executado pela organização da sociedade civil proponente e pela manifestação de interesse público da secretaria de Cultura e Turismo e por haver lei autorizativa, nos termos do art. 31, II da Lei 13019/2014.

Sem mais me coloco a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.
É o meu parecer.

Jaguarão 18 de novembro de 2019.


Silvia Gonzalez
Procuradora Jurídica.